DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Chamadas Públicas	3
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.724, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate à COVID-19, determina lockdown nos dias 27 e 28 de fevereiro e 06 e 07 de março e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o anúncio oficial do Governador do Estado no dia 24 de fevereiro de 2021;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, especialmente em razão do aumento de notificações e de casos confirmados no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada medida de lockdown no Município de Orindiúva, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro até às 23h (vinte e três horas) e 59min (cinquenta e nove minutos) do dia 28 de fevereiro e a partir da zero hora do dia 06 de março às 23h (vinte e três horas) e 59min (cinquenta e nove minutos) do dia 07 de março de 2021.

Art. 2º. O Município passa a adotar as seguintes medidas necessárias:

I- No período de abrangência deste decreto será permitida a abertura presencial apenas de serviços considerados essenciais, com horário de funcionamento limitado até às 18 (dezoito) horas. Não será permitido o funcionamento de supermercados, padarias e similares nos próximos dois domingos;

II- Os postos de combustíveis poderão funcionar apenas com as bombas de abastecimento;

III- O sistema delivery deverá funcionar somente com a entrega em casa, ficando proibida a retirada no local;

IV- Igrejas, templos e centros de atividades religiosas poderão funcionar apenas em formato online;

V- Ficam suspensas as atividades em academias de esporte, centros de ginástica, centros esportivos e práticas esportivas coletivas, inclusive as praticadas ao ar livre;

VI- Ficam suspensas as atividades em lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava jato e similares;

VII- Ficam suspensas as atividades presenciais em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes e similares;

VIII- Ficam suspensas as atividades em salão de beleza, barbearia e similares.

Art. 3º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em via pública será permitida apenas para finalidade de:

I- Aquisição de produtos, bem como a fruição ou prestação de serviços permitidos por este decreto;

II- Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III- Embarque ou desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção; ou

IV- Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Art. 4º. Durante os dias da semana, de segunda a sexta-feira, ficam mantidas as medidas e disposições de natureza emergencial e de quarentena já estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Decreto Municipal 1.719, de 03 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Art. 5º. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º. A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva.

Art. 7º. Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pela COVID- 19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e de acordo com orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Orindiuva, 26 de fevereiro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Edital de Chamamento Público nº 01/2021

Órgão Credenciador: Município de Orindiúva. Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos. Os interessados (pessoas jurídicas) poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o corrente exercício de 2021, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no site official do Município. www.orindiuva.sp.gov.br e através do e-mail prefeitura@orindiuva.sp.gov.br. Orindiúva, 25 de fevereiro de 2021. Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins – Prefeita.

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Órgão Credenciador: Município de Orindiúva. Objeto: Credenciamento de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem (pessoas físicas e jurídicas). Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o corrente exercício de 2021, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no site official do Município. www.orindiuva.sp.gov.br e através do e-mail prefeitura@orindiuva.sp.gov.br. Orindiúva, 25 de fevereiro de 2021. Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins – Prefeita.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

A Câmara Municipal de Orindiúva, comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 04/2021, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável licitação para contratar seguro total para 01 (um) veículo da CAMARA MUNICIPAL DE ORINDIUVA / SP, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, conforme as especificações da apólice vigente, com a seguradora Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, no valor de R$ 1.312,02 (Um mil, trezentos e doze reais e dois centavos).

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

A Câmara Municipal de Orindiúva, comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 03/2021, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável a realização de licitação para a contratação da empresa Banderplaca Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 00.759.039/0001-97, para a confecção de prismas (identificação de vereadores para mesa) em aço inox, no valor de R$ 891,00 (Oitocentos e Noventa e Um Reais).

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.